



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul

**GABINETE DO VEREADOR LEMOS**

Rua independência, 66, Centro, CEP 93010-001 São Leopoldo.

(51)3579.9240 ([vereadorlemos@camarasaoleopoldo.rs.gov.br](mailto:vereadorlemos@camarasaoleopoldo.rs.gov.br) ou

[lemosamigodopovo@gmail.com](mailto:lemosamigodopovo@gmail.com))

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE SÃO LEOPOLDO**

**PROJETO DE LEI ALTERAÇÃO:** O vereador que este subscreve, apresenta à consideração de Vossas Senhorias e do colendo Plenário o seguinte:

**INCLUI O PARAGRAFO SEGUNDO NO  
ART. 1º DA LEI Nº 4.960/2001**

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº. 4.960/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§2º: Fica estabelecido o limite da correção monetária da inflação sendo que a média dos três índices ou outros índices previstos do *caput*, não poderá ser superior a soma de 0,50% do menor índice previsto, ressalvado se a média dos índices ficar inferior a soma, devendo ser aplicado se for o caso a média dos índices por ser mais vantajoso ao contribuinte.**

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da referida lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Leopoldo, 12 de julho de 2022.

Atenciosamente,

LEMOS

Vereador - Bancada do PSB

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*